



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



AUTÓGRAFO N° 16, DE 12 DE ABRIL DE 2018

Autoriza o Município a proceder à concessão de uso, a título oneroso, da área, equipamentos e instalações da Usina Municipal de Asfalto.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA: Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 182 do R. I. da Casa, que o Poder Executivo propôs e a Câmara Municipal de Uruguaiana aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município autorizado a proceder, nos termos do artigo 15, § 1º, incisos I, II e II, da Lei Orgânica do Município, à concessão de uso, a título oneroso, da área, equipamentos e instalações da Usina Municipal de Asfalto, situada na BR472, Km 567, nas proximidades do arroio do Imbaá e distante aproximadamente 7,8 Km do trevo principal de acesso da cidade.

Parágrafo único. O referido processo cumprirá as disposições legais e resguardará os interesses do Município, conforme estabelecido em “Projeto Básico”, conforme Anexo I, parte integrante e inseparável da presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Uruguaiana, em 12 de abril de 2018.

Ver IRANI COELHO FERNANDES
Presidente

À sanção do Poder Executivo.
Data supra.

Ver.ª JOSEFINA SOAKES BRÜGGEMANN
1º Secretária



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA

PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS

Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893

Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br

E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. Do Objeto: Concessão de uso, onerosa, das instalações da Usina Municipal de Asfalto.

2. Da Justificativa:

As severas dificuldades econômicas enfrentadas pelo município terminaram por inviabilizar diversos investimentos, dentre eles a operacionalização da Usina de Asfalto, que requer algumas adequações e consertos para habilitá-la ao funcionamento. Além destas deficiências estruturais há também a necessidade de considerável montante para aquisição dos insumos para produção de CBUQ (massa asfáltica) e manutenção periódica do equipamento. Este cenário desfavorável tem exigido do município a utilização de critérios para estabelecer prioridades, dentro das quais tem zelado por investimentos nas áreas de saúde e educação, deixando em segundo plano as demais áreas, não significando que estas não representem importância ou que não requeiram atenção, porém as limitações financeiras não permitem que os problemas sejam atendidos com as intervenções necessárias e com o tempo de resposta adequados.

Neste sentido, o município busca como alternativa, dentro da legalidade, viabilizar a concessão da Planta da Usina de Asfalto, que foi entregue à atual administração sem qualquer condição de uso, sendo inclusive interditada pelo Ministério Público do Trabalho devido a inúmeras deficiências apontadas. O executivo propõe a realização de concorrência pública para buscar empresas e investidores que tenham interesse em explorar comercialmente a Usina de Asfalto, ficando a cessionária responsável pela manutenção integral dos equipamentos, fato que além de atenuar o grau da depreciação das instalações também promoverá a abertura de novas vagas de empregos e potencializará o recolhimento de impostos sobre as vendas realizadas pela empresa vencedora. Outro importante aspecto, senão o principal, será a forma de pagamento pelo direito da exploração, que se dará através do fornecimento de massa asfáltica a ser aplicada na qualificação das vias públicas.

O certame licitatório irá declarar vencedora a concorrente que ofertar o maior percentual sob a produção mensal comercializada, ficando estabelecido como lance mínimo o percentual de 10% (dez por cento).

Fica evidente que a concessão de uso como alternativa para este caso trará inúmeras vantagens ao município, ou melhor, à nossa população. De outra forma, permanecendo as restrições de recursos, não será possível a curto e médio prazo oferecermos solução para aquela estrutura, ficando a gestão municipal fadada a conviver com a impotência de atender os problemas de infraestrutura urbana da cidade.

3. Da Previsão Legal:

- Art. 175 da Constituição Federal;
- Lei nº 8.987/1995;
- Art. 2º da Lei nº 8.666/93;
- Art. 15 da Lei Orgânica do Município.

4. Do Tipo de Licitação: Concorrência Pública;

5. Dos Critérios de Julgamento: Maior oferta sob o percentual da produção mensal;



[Signature]

6. Da Oferta Mínima: 10% (dez por cento);

7. Da Forma de Pagamento: Fornecimento de Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ Tipo III;

8. Da Unidade de Medida: Tonelada;

9. Do Período da Concessão: 10 anos, prorrogável por mais dois períodos de 5 anos;

10. Da Operacionalização:

O município realizará concorrência pública buscando empresas que tenham interesse em operar a planta da usina municipal de asfalto, cuja cessionária vencedora, será aquela que ofertar o maior percentual sob a produção mensal, tendo como percentual mínimo a oferta de 10% (dez por cento) da produção mensal;

11. Da Forma de Repasse:

A cessionária repassará ao município, a título de pagamento pela exploração da planta municipal, o percentual da produção mensal da massa asfáltica (CBUQ), conforme oferta vencedora;

12. Da Base de Cálculo:

Servirão como base para fins de cálculo de produção, o qual incidirá o percentual a ser repassado ao município a título de pagamento pela exploração, os valores constantes em notas fiscais e registros de pesagem, ficando a cargo do executivo a efetiva fiscalização, controle e aferição do montante comercializado;

13. Dos Interesses:

13.1. Do Município:

13.1.1. Para garantir o interesse público pela execução do contrato, será fixado como quantitativo mínimo para fins pagamento pela exploração, a produção mensal de 3.500 (três mil e quinhentas) toneladas, sob as quais deverá incidir o percentual ofertado pela cessionária. Quando a comercialização mensal superar a quantidade mínima, esta (maior) deverá ser considerada para fins de cálculo do repasse;

13.1.2. O município poderá adquirir produtos e contratar serviços da cessionária desde que sejam objeto de processo legitimamente validado e que apresente coerência de valor com os praticados de mercado

13.2. Da Cessionária:

13.2.1. Ficará garantido à cessionária o pleno direito de explorar a área e equipamentos que compõem a Planta da Usina de Asfalto, sendo permitido, inclusive, ampliar e agregar novas atividades comerciais, desde que seja mantida a finalidade principal pela qual foi celebrado o contrato;

13.2.2. Também será facultado à cessionária o fornecimento de material e prestação de serviços ao Poder Público Municipal, desde que observados os preceitos legais e os valores praticados correspondam ao de mercado;

14. Das Obrigações:

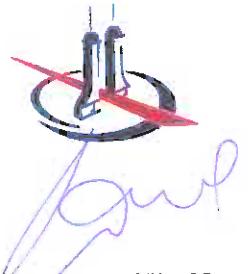
14.1. Do Município:

14.1.1. Entregar à cessionária a Planta da Usina de Asfalto em plenas condições de funcionamento;

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



A blue ink signature of the Mayor of Uruguaiana, which includes a stylized emblem or logo above the name.

14.1.2. Fiscalizar através de levantamento de documentos fiscais e pesagem as quantidades comercializadas mensalmente que incidirão no cálculo do material a ser entregue ao município como pagamento pelo direito da exploração;

14.1.3. Fornecer cronograma mensal da retirada de material a ser entregue como pagamento pelo direito de exploração;

14.1.4. Receber, avaliar e manifestar-se quanto às solicitações da cessionária diante de eventual necessidade de ajuste ou alteração contratual.

14.2. Da Cessionária:

14.2.1. Assumir integralmente a manutenção da Planta da Usina de Asfalto, incluindo custos operacionais, consertos e recuperação, insumos e demais despesas necessários a plena operação da planta;

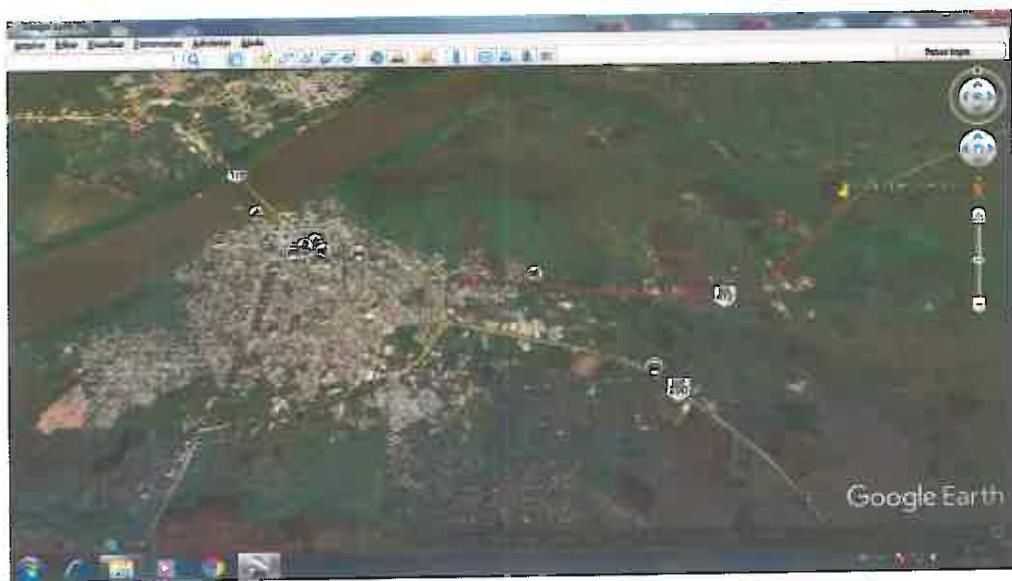
14.2.2. Realizar os registros fiscais dos produtos comercializados e, se necessário e requisitado pelo agente fiscal, disponibilizar equipamento necessário para aferição das quantidades que deverão ser entregues ao município como forma de pagamento pela exploração;

14.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer encargo, taxa e custos resultantes da operação da Planta da Usina de asfalto, sendo elas: tributária, trabalhista e judicial.

15. Do Memorial Descritivo

15.1. Situação e Localização:

A usina de asfalto da Prefeitura Municipal de Uruguaiana está situada na BR472, Km 567, nas proximidades do arroio do Imbáa e distante aproximadamente 7,8 Km do trevo principal de acesso da cidade.

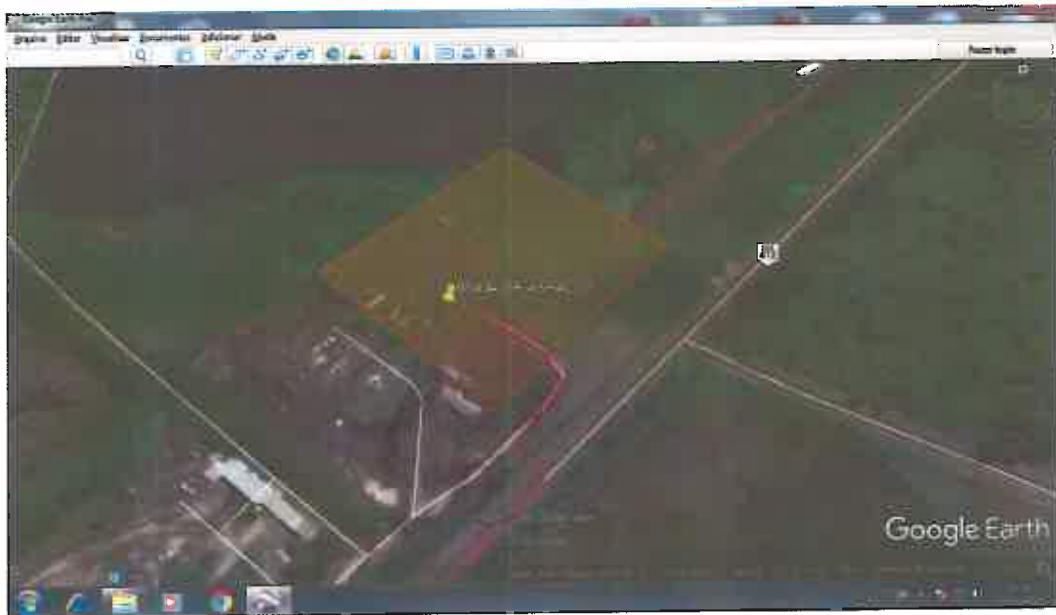
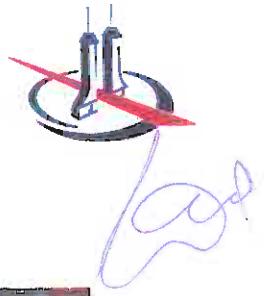


Distante aproximadamente 7,8 Km do trevo principal de acesso de Uruguaiana.

O local a qual esta instalada a usina de asfalto, possui uma área com 20.726,15 m², possuindo como instalações mais importantes, uma Guarita, um refeitório para funcionários, banheiros, um laboratório, um escritório para o técnico responsável pela usina, uma carreta tanque para armazenar CM30 e a indústria de asfalto propriamente dita. Os itens mencionados, na seqüência deste memorial, serão descritos.



A blue ink signature of the Mayor of Uruguaiana, located in the bottom right corner of the page.



O local onde esta instalada a Planta da Usina de Asfalto possui área de 20.726,15 m².

15.2 Instalações:

15.3 15.2.1 – Guarita:



A guarita instalada, junto ao acesso principal da área da usina, é um container que possui 2,45 metros de largura por 6,00 metros de comprimento, com um pé direito de 2,40 metros.

A porta de acesso é metálica e as janelas existentes são metálicas do tipo basculante.



~~Assinatura~~

A estrutura metálica possui uma cobertura de chapas zincadas apoiadas em estrutura de madeira.



O container possui rede de eletricidade para atender a iluminação interna e externa, suas paredes pintadas com tinta esmalte e possui piso de cimento alisado.

O padrão de acabamento é baixo, mas se encontra em bom estado de conservação.

15.2.2 – Refeitório dos funcionários:





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



(Signature)

O refeitório, localizado nas aproximações da usina, é um container que possui 2,45 metros de largura por 6,00 metros de comprimento, com um pé direito de 2,40 metros.

A porta de acesso é metálica e as janelas existentes são metálicas do tipo basculante.

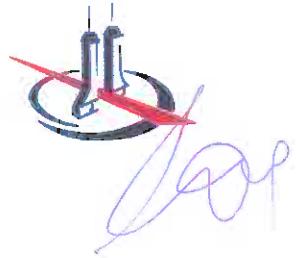


O refeitório, internamente, é composto por um compartimento para a cozinha, um banheiro e uma sala para refeições.

As tubulações das instalações elétricas e de água são aparentes.



(Signature) 7



As divisões internas são de placas duplas em OSD, com acabamento natural. As paredes do banheiro são revestidas em laminas de PVC, o forro do teto também é em PVC e o piso possui revestimento de laminas tipo emborrachadas.

O padrão de acabamento é bom e encontra-se em perfeito estado de conservação.

15.2.3 – Sanitários:



Prédio em alvenaria de tijolos tipo seis furos, revestidos com argamassa emboçada e cobertura com chapas de zinco apoiadas em estrutura de madeira.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Vasos sanitários com caixa de descarga externa. As portas dos boxes são de madeira semi-ócas e encontram-se danificadas.

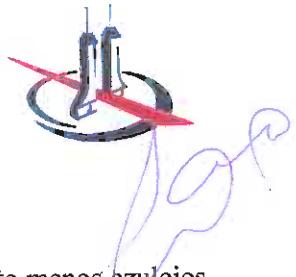


O compartimento do lavatório não possui piso cerâmico e nem azulejos nas paredes, o piso existente é de cimento alisado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS
Rua Bento Martins, nº 2619, CEP: 97501-520 – URUGUAIANA – RS
Telefone: (55) 3412-5977 – Fax: (55) 3412-5893
Home Page: www.uruguaiana.rs.leg.br
E-mail: expediente@uruguaiana.rs.leg.br



Existe um compartimento com chuveiro mas este não possui porta muito menos azulejos e pisos cerâmicos.

O prédio necessita de reparos.

15.2.4 – Laboratório e Oficina:



Container medindo 2,45 metros de largura por 12,20 metros de comprimento, sua estrutura metálica possui portas e janelas basculantes também metálicas.

Este container é dividido em dois compartimentos. Um deles é o laboratório propriamente dito e o outro compartimento que serve de oficina para pequenos reparos. Os equipamentos que constam nestes compartimentos são básicos.

No aspecto geral, este container está em bom estado de conservação.

15.2.5 – Carreta Tanque (reservatório de CM30):



80 10



No pátio da usina de asfalto, existe uma carreta tanque que é utilizada para armazenar CM30. Esta carreta encontra-se em ótimo estado de conservação.

15.2.6 – Energia Elétrica:



A estrutura da usina é abastecida de energia elétrica através da existência de uma subestação no local.

15.2.7 – Abastecimento de Água:



Abastecimento de água através de poço artesiano, em pleno funcionamento.



15.2.8 – Usina de Asfalto:



A usina de asfalto possui as seguintes características:

- Marca: **Ciber**;
- Ano de Fabricação: **2005**;
- Capacidade de Produção: **50 Toneladas/hora**;



- Especificações:

Usina de Asfalto gravimétrica, composta de 02 (dois) silos com 03 (três) compartimentos para agregados, filtros de mangas, misturador, sistema de aquecimento óleo térmico, 02 (dois) tanques reservatório de CAP com capacidade de 30.000 (trinta mil) litros cada um, tanque de óleo diesel com capacidade para 2.000 (dois mil) litros, dotada de reservatório de B.P.F com capacidade de 15 (quinze) toneladas e painel de controle em cabine climatizada.